



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/2003

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação em reunião ordinária ocorrida no dia 25 de junho de 2003,

Considerando a Constituição Federal de 1988; a Emenda Constitucional 20 que altera o artigo 7 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.096 de 13/07/1990, ECA – Título II, Capítulo V - Do direito à profissionalização e proteção no trabalho - artigos 60 a 69; a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, LDB - artigo 39 a 41; a Lei Federal nº 5.452 de 01/01/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - artigos 134 parágrafo 2º, 136 parágrafo 2º, 402, 403, 405 inciso I, 413 incisos I e II, 428, 429, 479, 480 e 482; a Lei Federal nº 10.097 de 19/12/2000, que altera os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; a Portaria nº 20 de 13/09/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego; a Portaria nº 702 de 18/12/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego; a Portaria nº 04 de 21/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego e a Resolução nº 74 de 13/09/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Proceder ao registro específico para habilitação de entidades governamentais e não governamentais, estas últimas, devidamente reconhecidas como entidades sem fins lucrativos, que tenham como objetivo prestar a assistência ao adolescente na área de educação profissional nos termos da Lei 10.097 de 19/12/2000 – Lei do Trabalho Aprendiz, artigo 429 inciso II e da Resolução nº 74 de 13/09/2001 do CONANDA.

Artigo 2º - As entidades governamentais e não governamentais, ao solicitarem habilitação para o encaminhamento e acompanhamento de adolescentes para o Trabalho Aprendiz deverão estar previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e funcionando conforme suas diretrizes e parâmetros de qualidade.

Artigo 3º - A solicitação é específica para cada programa de aprendizagem e desenvolvimento de ações de educação profissional, e deverá ser acompanhada de documentação contemplando os seguintes itens:

I – público alvo do curso: número de participantes, perfil sócio-econômico, e justificativa para o seu atendimento;

II – objetivos do curso: propósito das ações a serem realizadas, indicando sua relevância para o público alvo e para o mercado de trabalho;



- III – conteúdos a serem desenvolvidos: conhecimentos, habilidades e competências, indicando sua pertinência em relação aos objetivos, público alvo a ser atendido e potencial de aplicação no mercado de trabalho;
- IV - carga horária prevista: duração total do curso em horas e distribuição da carga horária, justificada em função do conteúdo a ser desenvolvido e do perfil do público alvo;
- V – infra-estrutura física: equipamentos, instrumentos e instalações demandados pelo curso, em função dos conteúdos, da duração e do número e perfil dos participantes;
- VI – recursos humanos: número e qualificação do pessoal técnico-docente e de apoio, em função dos conteúdos, da duração e do número e perfil dos participantes;
- VII – mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- VIII – mecanismos de vivência prática do aprendizado e ou de apoio;
- IX – mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.
- X – convênios, parcerias e outros mecanismos de cooperação com entidades públicas e privadas, se houver.

Artigo 4º - Em se concedendo o registro, as entidades deverão apresentar anualmente os seguintes documentos:

- I – Relação nominal dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, contendo as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade (especificar), endereço da empresa ou órgão onde estão inseridos, a escola onde estuda e a série;
- II – Relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, conteúdo, duração do curso, data da matrícula, número de vagas oferecidas e idade dos participantes;
- III – Metodologia de avaliação e acompanhamento (escola/empresa/família) discriminando os instrumentos de avaliação e acompanhamento do aprendiz;
- IV – Termo de cooperação com as instituições parceiros de ensino profissionalizante, se houver.

Artigo 5º - O conteúdo programático deverá contemplar as seguintes habilidades:

- I – habilidades básicas: atividades que possibilitem trabalhar as funções cognitivas tais como: leitura, informação, escrita, interpretação e cálculo;
- II – habilidades específicas: atividades que proporcionem a aquisição de conhecimentos específicos da atividade laborativa;
- III – habilidades de gestão: atividades que proporcionem desenvolver a autonomia pessoal e profissional.

Artigo 6º - A carga horária dos cursos deve utilizar-se dos seguintes parâmetros:



I - Ser compatível com o conteúdo a ser ministrado, de maneira que possa proporcionar a formação do adolescente enquanto cidadão;

II – A carga horária destinada ao desenvolvimento de habilidades específicas deve prevalecer sobre a destinada às demais atividades

III - Quanto às atividades práticas desenvolvidas na empresa, estas deverão ser compatíveis com o conteúdo teórico ministrado aos respectivos adolescentes, e a distribuição da carga horária entre a teoria e a prática poderá ser definida em função das características do ofício proposto.

Parágrafo único: sugere-se uma carga horária aproximada de 400 (quatrocentas) horas/ano, incluindo as atividades teóricas e práticas na instituição.

Artigo 7º - Deve ser firmado entre a entidade gestora e a entidade tomadora dos serviços do adolescente um instrumento jurídico – Contrato de Aprendizagem – periodicamente examinado, em que se caracterizará e definirá o programa de aprendizagem, indicando todas as suas condições.

Artigo 8º - A realização do programa de aprendizagem dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o adolescente/responsável, a entidade promotora do programa e a empresa contratante na qual se executará as atividades práticas de aprendizagem.

Artigo 9º - Anualmente o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente deve informar a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego quais são as entidades assistenciais do município habilitadas para o encaminhamento de adolescentes para o Trabalho Aprendiz com a lista dos respectivos cursos.

Artigo 10 – O Ministério Público e os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades conforme o Artigo 3º da Resolução 74 do CONANDA.

Parágrafo único: as irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Londrina, 25 de junho de 2003.

Cristina Coelho

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente